PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026
(LEI Nº 14.133/2021)

DADOS DO CERTAME

Órgão/Entidade: Município de Piratini/RS

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, com sede administrativa na Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, Piratini/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, MARCIO MANETTI PORTO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos decretos municipais regulamentadores e das demais normas aplicáveis à espécie, visando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA AUTOMOTIVA, REMOÇÃO POR GUINCHO PLATAFORMA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, SEGURANÇA E ADEQUADA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

EVENTO / PRAZO	**DATA / HORÁRIO**
Publicação do Edital	05/10/2026
Pedido de Esclarecimentos	até 19/10/2026 às 10:00
Impugnação ao Edital	até 19/10/2026 às 10:00
Envio das Propostas	A partir de 05/10/2026 às 09:00
Abertura das Propostas	22/10/2026 às 10:00
Sessão Pública (Lances)	22/10/2026 às 10:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão
Razões de Recurso	03 dias úteis
Contrarrazões	03 dias úteis
Local	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico, processado pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de **lavagem e limpeza automotiva, remoção por guincho plataforma, alinhamento, balanceamento e cambagem**, destinados à manutenção, conservação, higiene, segurança e adequada disponibilidade operacional da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Piratini/RS, conforme especificações, quantitativos máximos e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados de forma fracionada e sob demanda, de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de **Ordem de Serviço – OS**, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

1.3. O objeto será dividido em **07 (sete) itens**, adotando-se o julgamento pelo **menor preço por item**, em razão da natureza divisível dos serviços e da possibilidade de participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos abrangidos pela contratação.

1.4. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e constituem limites máximos para o período de vigência do Registro de Preços, não gerando à empresa registrada direito à contratação integral ou a qualquer quantitativo mínimo.

1.5. Os itens, especificações, unidades e quantitativos máximos estimados ficam estabelecidos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
01	**Lavagem completa:** lavagem externa e limpeza interna com aspiração, incluindo tapetes, painel, porta-malas e aplicação de silicone nos pneus.	Serviço	500
02	**Lavagem externa:** lavagem da lataria, limpeza de rodas, pneus e interior dos para-lamas.	Serviço	200
03	**Limpeza interna:** aspiração detalhada e limpeza de bancos, carpetes, painel e portas.	Serviço	200
04	**Lavagem de motor:** limpeza técnica especializada para remoção de óleo e sujidades incrustadas.	Serviço	100
05	**Remoção por guincho plataforma:** serviço de socorro por quilômetro rodado, mediante plataforma tecnicamente compatível com o peso, porte e entre-eixos das vans de passageiros e veículos leves/pequenos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde.	Km	7.000
06	**Alinhamento e balanceamento:** ajuste de convergência e balanceamento estático/dinâmico para veículos comerciais leves, incluindo vans Renault Master e ambulâncias Hilux.	Serviço	500

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
07	**Cambagem de rodas:** ajuste técnico dos ângulos de inclinação das rodas para correção de deformações na suspensão por excesso de carga volumétrica.	Serviço	500

1.6. Todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, às suas expensas, não sendo admitida cobrança adicional além dos preços registrados.

1.7. Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser executados com produtos, materiais, equipamentos e técnicas adequadas, de modo a assegurar a higienização, conservação e salubridade dos veículos, sem provocar danos à pintura, estofamentos, componentes, equipamentos ou demais partes integrantes da frota.

1.8. Para o **Item 05 – Remoção por Guincho Plataforma**, a Contratada deverá assegurar disponibilidade de atendimento **24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados**, utilizando equipamento tecnicamente compatível com o peso, porte e entre-eixos dos veículos atendidos, especialmente vans de passageiros e veículos leves/pequenos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

1.9. A medição do serviço de remoção por guincho plataforma será realizada pela quilometragem efetivamente utilizada na remoção, devendo ser mantido controle que possibilite a conferência pela fiscalização para fins de medição e pagamento.

1.10. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados mediante equipamentos apropriados e por mão de obra tecnicamente capacitada, observadas as características específicas dos veículos atendidos.

1.11. Quando da realização dos serviços de geometria veicular, a Contratada deverá fornecer **relatório impresso contendo os valores verificados antes e após a execução do serviço**, permitindo a conferência dos resultados e o acompanhamento pela fiscalização.

1.12. A Contratada responderá pela integridade dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, utilização imprópria de equipamentos, ferramentas, materiais ou produtos, bem como pela atuação de seus empregados ou prepostos.

1.13. Na execução dos serviços de lavagem e higienização deverão ser observadas práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao uso racional da água, utilização de produtos de limpeza apropriados, manejo de produtos químicos e tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes gerados.

1.14. Os resíduos sólidos, embalagens, óleos, graxas, efluentes e demais materiais resultantes da execução dos serviços deverão receber acondicionamento, tratamento e

destinação ambientalmente adequados, sendo vedado seu descarte irregular no solo, em cursos d'água ou na rede pluvial.

1.15. Cada serviço somente poderá ser executado mediante prévia **Ordem de Serviço – OS** emitida pela Administração, na qual serão indicados o veículo, o serviço solicitado e as demais informações necessárias à execução.

1.16. Cada serviço somente será considerado regularmente executado após sua conferência e recebimento pela Administração, observadas a respectiva Ordem de Serviço, as especificações deste Edital e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.17. Constatadas falhas, inadequações ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a Contratada deverá promover as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

1.18. O prazo inicialmente previsto para o Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, observadas, quanto à eventual prorrogação, as hipóteses, requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

1.19. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas exclusivamente de acordo com as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo abranger um, alguns ou todos os itens registrados, respeitados os respectivos quantitativos máximos.

1.20. As especificações técnicas, condições de execução, medição, recebimento, pagamento, obrigações das partes, gestão, fiscalização e demais requisitos aplicáveis à execução do objeto são aqueles estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, que integra o procedimento para todos os fins.

---

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos decretos municipais regulamentadores, especialmente pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, e pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de contratação de empresas especializadas nos diferentes serviços abrangidos pela presente licitação.

2.4. O parcelamento por item justifica-se em razão de o objeto compreender serviços distintos e tecnicamente divisíveis, abrangendo lavagem e limpeza automotiva, remoção por guincho plataforma, alinhamento, balanceamento e cambagem, não havendo necessidade técnica de que todos os serviços sejam executados por um único fornecedor.

2.5. A adoção do julgamento por item visa ampliar a competitividade, possibilitar a participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos abrangidos pelo objeto e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da adequada execução dos serviços.

2.6. A utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP** justifica-se pela natureza da demanda, uma vez que os serviços serão executados de forma fracionada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, não sendo possível determinar previamente o momento exato em que cada serviço será necessário.

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo as contratações ocorrer conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos máximos registrados.

2.8. A contratação decorrente do presente procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **fracionada e sob demanda**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de **Ordem de Serviço – OS** pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

3.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, conforme aplicável, o veículo a ser atendido, o serviço solicitado, o local ou demais informações necessárias à adequada execução, não

sendo permitida a realização de serviços sem a correspondente autorização da Administração.

3.3. A Contratada deverá executar os serviços de forma adequada, segura e eficiente, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço e na proposta apresentada.

3.4. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais, insumos, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas ao objeto, não sendo admitida cobrança adicional além dos preços registrados.

3.5. Os serviços de lavagem completa, lavagem externa, limpeza interna e lavagem de motor deverão ser realizados mediante utilização de produtos, materiais, equipamentos e técnicas adequadas às características dos veículos, assegurando sua higienização e conservação.

3.6. Os produtos e procedimentos utilizados nos serviços de lavagem e limpeza não poderão causar danos à pintura, lataria, vidros, componentes mecânicos ou elétricos, estofamentos, painéis, revestimentos, equipamentos ou quaisquer outras partes integrantes dos veículos.

3.7. A Contratada deverá adotar, na execução dos serviços de lavagem e higienização, medidas destinadas ao uso racional da água e ao adequado manejo dos produtos químicos, resíduos e efluentes decorrentes da prestação dos serviços.

3.8. Os resíduos sólidos, embalagens, óleos, graxas, efluentes e demais materiais resultantes da execução deverão receber acondicionamento, tratamento e destinação ambientalmente adequados, observada a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável.

3.9. O serviço de **remoção por guincho plataforma** deverá permanecer disponível para atendimento **24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados**, durante todo o período de vigência da contratação.

3.10. Para a execução do serviço de guincho, a Contratada deverá disponibilizar plataforma tecnicamente compatível com o peso, porte e entre-eixos dos veículos atendidos, especialmente vans de passageiros e veículos leves/pequenos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

3.11. A medição do serviço de remoção por guincho será realizada de acordo com a **quilometragem efetivamente utilizada na remoção**, devendo a Contratada manter registro e documentação suficientes para permitir a conferência pela fiscalização.

3.12. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados, mediante utilização de equipamentos apropriados e em condições adequadas de funcionamento.

3.13. Nos serviços de geometria veicular, a Contratada deverá fornecer **relatório impresso contendo os valores aferidos antes e após a execução do serviço**, o qual deverá acompanhar a respectiva comprovação de execução para fins de conferência, fiscalização, recebimento e pagamento.

3.14. A Contratada será integralmente responsável pela guarda, segurança e integridade dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, respondendo por danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, utilização imprópria de produtos, materiais, ferramentas ou equipamentos, bem como por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros pelos quais responda.

3.15. A execução de qualquer serviço que possa resultar em intervenção diversa daquela expressamente autorizada na Ordem de Serviço dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, não sendo devido qualquer pagamento por serviço executado sem autorização.

3.16. Cada serviço será submetido à conferência da fiscalização, que verificará sua conformidade com a Ordem de Serviço, com as especificações deste Edital e do Termo de Referência e com as demais condições da contratação.

3.17. Constatada qualquer falha, deficiência, inadequação ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a Contratada deverá promover a correção do serviço, às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.18. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços previamente autorizados por Ordem de Serviço, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

3.19. A fiscalização manterá controle das Ordens de Serviço emitidas, dos serviços efetivamente realizados e, especificamente quanto às remoções por guincho, da quilometragem utilizada, de modo a assegurar a correspondência entre os serviços autorizados, executados, medidos e faturados.

3.20. Não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros, permanecendo a Contratada diretamente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.21. Eventual subcontratação de parcela acessória somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração e desde que observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, não afastando ou reduzindo a responsabilidade integral da Contratada.

3.22. Não será exigida vistoria prévia obrigatória para participação no certame, considerando a natureza dos serviços e sua execução sob demanda mediante Ordem de Serviço.

3.23. Não será exigida garantia contratual específica ou assistência técnica posterior à execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade do objeto executado e pela correção de falhas ou inadequações que lhe sejam imputáveis.

3.24. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.25. A execução dos serviços deverá assegurar a continuidade operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua utilização no transporte de pacientes e nas demais atividades essenciais da saúde pública municipal.

---

4. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

4.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações, os quantitativos, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. A adjudicação será realizada por item, podendo resultar na existência de diferentes fornecedores registrados para os serviços abrangidos pelo objeto.

4.4. O parcelamento do objeto por item decorre da natureza tecnicamente divisível dos serviços, que compreendem:

a) lavagem completa;

b) lavagem externa;

c) limpeza interna;

d) lavagem de motor;

e) remoção por guincho plataforma;

f) alinhamento e balanceamento; e

g) cambagem de rodas.

4.5. A divisão por item permite a participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos que integram o objeto, não havendo necessidade técnica de concentração de todos os serviços em um único fornecedor.

4.6. Para fins de julgamento, será considerado o **valor unitário ofertado para cada item**, respeitado o respectivo valor máximo aceitável estabelecido pela Administração.

4.7. Para o Item 05 – Remoção por Guincho Plataforma, a proposta deverá indicar o **valor por quilômetro**, que será aplicado à quilometragem efetivamente utilizada na execução das remoções autorizadas pela Administração.

4.8. Para os demais itens, a proposta deverá indicar o **valor unitário por serviço**, conforme as respectivas unidades e especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.9. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, insumos, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços.

4.10. Não será admitida cobrança de qualquer valor adicional em razão de despesas inerentes à execução ordinária do objeto, devendo todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações da Contratada estar incorporados aos preços ofertados.

4.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

4.12. O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, os quais representam limites máximos para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.13. As contratações serão realizadas de forma parcelada e de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, respeitados os quantitativos registrados para cada item.

---

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado para o(s) item(ns) de seu interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante poderá apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens que compõem o objeto, inexistindo obrigatoriedade de participação na totalidade dos itens.

5.3. A proposta deverá observar rigorosamente as descrições, unidades de medida, quantitativos e demais especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.4. Para os Itens 01, 02, 03, 04, 06 e 07, a proposta deverá indicar o **valor unitário por serviço** e o respectivo valor total, considerando os quantitativos máximos estimados.

5.5. Para o Item 05 – Remoção por Guincho Plataforma, a proposta deverá indicar o **valor unitário por quilômetro**, bem como o valor total correspondente ao quantitativo máximo estimado de **7.000 (sete mil) quilômetros**.

5.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, insumos, deslocamentos, combustível, manutenção dos equipamentos utilizados, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução dos serviços.

5.7. Não será admitida cobrança adicional decorrente de despesas necessárias à execução ordinária do objeto, inclusive aquelas relacionadas ao deslocamento da Contratada, disponibilização dos equipamentos e atendimento das Ordens de Serviço.

5.8. A proposta deverá considerar que os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, mediante Ordem de Serviço – OS, inexistindo garantia de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.9. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.10. A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e de que os preços ofertados são suficientes para o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.11. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) identificação da empresa, razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

b) número do Pregão Eletrônico;

c) indicação do item ou dos itens ofertados;

d) descrição do serviço ofertado em conformidade com as especificações deste Edital e do Termo de Referência;

e) unidade de medida;

f) quantidade estimada;

g) valor unitário;

h) valor total correspondente ao quantitativo estimado;

i) prazo de validade da proposta de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação;

j) identificação e assinatura do representante legal ou responsável pela proposta, quando exigível.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, quando aplicável;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

f) condicionarem a execução dos serviços à contratação de quantitativo mínimo não previsto neste Edital;

g) estabelecerem franquias, taxas ou cobranças adicionais incompatíveis com as condições previstas para a execução do objeto.

5.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. Erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta, o preço ofertado ou sua validade jurídica poderão ser objeto de saneamento, mediante diligência, quando juridicamente admissível e sem violação à isonomia entre os licitantes.

5.15. A proposta final do licitante vencedor deverá ser adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e encaminhada na forma e no prazo definidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

5.16. A proposta final deverá manter integralmente as especificações mínimas e as condições de execução estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida alteração que implique redução da qualidade, supressão de obrigação ou modificação do objeto licitado.

5.17. A simples apresentação da proposta importa plena aceitação das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, independentemente de declaração expressa nesse sentido.

---

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

6.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, na data e horário estabelecidos nos Dados do Certame, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

6.2. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, cabendo aos participantes acompanhar as operações realizadas durante a sessão pública e observar as mensagens, convocações e determinações emitidas pelo Pregoeiro.

6.3. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estejam em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

6.5. A verificação inicial das propostas não impede sua análise definitiva em momento posterior, especialmente quanto à compatibilidade das especificações ofertadas, à exequibilidade e ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Edital.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. Os lances serão ofertados individualmente para cada item, considerando:

a) para os Itens 01, 02, 03, 04, 06 e 07, o **valor unitário por serviço**;

b) para o Item 05 – Remoção por Guincho Plataforma, o **valor unitário por quilômetro**.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas pelo sistema eletrônico e as condições previstas neste Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante responsável pelo lance enquanto perdurar a etapa competitiva.

6.12. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, observadas as regras da plataforma utilizada e da legislação aplicável.

6.13. Encerrada a etapa de envio de lances, serão aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate e os benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.14. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo analisada individualmente a proposta classificada em primeiro lugar para cada item.

6.15. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, buscando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

6.16. A negociação poderá ser realizada independentemente de o valor da proposta encontrar-se abaixo do valor máximo estimado, desde que preservadas a exequibilidade da proposta e as condições estabelecidas neste Edital.

6.17. Concluída a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o encaminhamento da proposta final adequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo definido por meio do sistema eletrônico.

6.18. A proposta final deverá discriminar, para cada item adjudicado, a descrição do serviço, unidade, quantidade estimada, valor unitário e valor total, observadas integralmente as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.19. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado e ao atendimento das demais exigências do instrumento convocatório.

6.20. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;

b) não obedecer às especificações técnicas previstas neste Edital ou no Termo de Referência;

c) apresentar preço superior ao valor máximo aceitável pela Administração e não houver redução após a negociação;

d) apresentar preço manifestamente inexequível;

e) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração;

f) estabelecer condições incompatíveis com a execução parcelada e sob demanda;

g) estabelecer quantitativo mínimo de serviços ou quilometragem mínima para atendimento não previsto neste Edital;

h) prever taxas, franquias, adicionais de deslocamento ou outras cobranças não previstas no instrumento convocatório;

i) apresentar qualquer outra desconformidade insanável com as exigências deste Edital.

6.21. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá promover diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta, inclusive mediante apresentação de composição de custos, documentos fiscais, contratos, notas fiscais, comprovação de estrutura operacional ou outros elementos pertinentes.

6.22. A inexequibilidade não será presumida exclusivamente em razão do percentual de redução obtido na disputa, devendo ser oportunizada ao licitante, quando cabível, a demonstração da viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, observada a legislação aplicável.

6.23. Para o **Item 05 – Remoção por Guincho Plataforma**, a análise da proposta deverá considerar a capacidade de execução do serviço nas condições estabelecidas neste Edital, especialmente a disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, e a utilização de plataforma compatível com os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

6.24. Para os **Itens 06 e 07**, deverá ser observado o atendimento às condições técnicas relativas aos equipamentos e à mão de obra necessária à execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, inclusive quanto ao fornecimento do relatório de geometria veicular quando aplicável.

6.25. Se a proposta do primeiro colocado não for aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

6.26. Definida a aceitabilidade da proposta, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, na forma estabelecida no item seguinte deste Edital.

---

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o julgamento das propostas, será verificada a documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para cada item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. A habilitação compreenderá a análise da documentação relativa à:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica;

e) declarações exigidas neste Edital e na legislação aplicável.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do licitante, tais como:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova de indicação dos seus administradores;

d) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) demais documentos legalmente exigíveis de acordo com a natureza jurídica do licitante.

7.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação vigente.

7.3.3. O objeto social ou a atividade econômica do licitante deverá ser compatível com o item ou os itens para os quais apresentar proposta, considerando a natureza divisível dos serviços abrangidos pela presente licitação.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando cabível, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.4.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou outro meio admitido pela legislação.

7.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. A qualificação econômico-financeira deverá limitar-se à documentação necessária à demonstração da capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.2. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, na forma da legislação aplicável.

7.5.3. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, devendo ser analisada sua capacidade econômico-

financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observada a legislação aplicável.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa serviços com características semelhantes ou compatíveis com o item ou os itens para os quais estiver concorrendo.

7.6.2. A comprovação da capacidade técnica será analisada de acordo com a natureza do item disputado, não sendo exigida da licitante experiência em serviços pertencentes a outros itens nos quais não esteja concorrendo.

7.6.3. Para os **Itens 01, 02, 03 e 04**, o atestado deverá demonstrar experiência compatível com a execução de serviços de lavagem, limpeza, higienização ou conservação automotiva.

7.6.4. Para o **Item 05 – Remoção por Guincho Plataforma**, o atestado deverá demonstrar experiência compatível com a prestação de serviços de remoção, transporte ou socorro de veículos mediante guincho ou equipamento equivalente adequado à natureza do serviço.

7.6.5. Para os **Itens 06 e 07**, o atestado deverá demonstrar experiência compatível com serviços de alinhamento, balanceamento, geometria veicular, cambagem ou outros serviços automotivos tecnicamente compatíveis com o respectivo item.

7.6.6. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes do atestado e aqueles objeto desta licitação, desde que a documentação apresentada seja suficiente para demonstrar experiência anterior compatível com a natureza e complexidade do item disputado.

7.6.7. O atestado deverá conter elementos suficientes para permitir a identificação do emitente, da empresa licitante e dos serviços anteriormente executados, possibilitando a verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto.

7.6.8. Serão admitidos atestados referentes a contratos concluídos ou em execução, desde que demonstrem suficientemente a experiência da licitante na prestação de serviços compatíveis com o item disputado.

7.6.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com seus respectivos emitentes e solicitação de documentos complementares destinados à comprovação das informações já apresentadas.

7.6.10. A licitante deverá demonstrar que atua em ramo de atividade compatível com o item ou os itens para os quais estiver concorrendo, mediante os documentos apresentados para habilitação jurídica.

7.6.11. Para o **Item 05**, a licitante deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar guincho plataforma tecnicamente compatível com o peso, porte e entre-eixos das vans de passageiros e dos veículos leves/pequenos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para assegurar atendimento **24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados**.

7.6.12. Para os **Itens 06 e 07**, a licitante deverá possuir capacidade operacional, equipamentos apropriados e mão de obra tecnicamente capacitada para execução dos serviços, inclusive para emissão de relatório impresso contendo os valores verificados antes e após a realização da geometria veicular, quando aplicável.

7.6.13. Caso o licitante seja provisoriamente vencedor de mais de um item, deverá possuir capacidade para executar cumulativamente as obrigações correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados, sem prejuízo das condições e dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.6.14. Não serão exigidos registros em conselho profissional, indicação de responsável técnico ou comprovação de equipe técnica permanente, salvo se supervenientemente demonstrada sua obrigatoriedade legal para a atividade específica exercida pela licitante.

7.7. DAS DECLARAÇÕES

7.7.1. O licitante deverá declarar, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico ou mediante documento próprio, conforme o caso:

a) que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

c) que não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

h) que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.7.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir dos benefícios nela estabelecidos.

7.7.3. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

7.8.2. Quando permitida a consulta direta pelo Pregoeiro a sistemas ou cadastros oficiais, a documentação poderá ser verificada eletronicamente, sem prejuízo da possibilidade de solicitação dos documentos necessários à confirmação das informações.

7.8.3. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes.

7.8.4. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo insanável com o estabelecido neste Edital.

7.8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à análise da respectiva documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

7.8.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do respectivo item.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adjudicação será realizada **POR ITEM**, em favor do licitante vencedor de cada item, conforme o resultado do julgamento e da habilitação.

8.3. Após a homologação, serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos máximos dos itens adjudicados, a identificação dos respectivos fornecedores e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, podendo a assinatura ocorrer por meio físico ou eletrônico.

8.6. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências e sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.8. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços ou não mantiver as condições necessárias à contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, nem assegura ao fornecedor qualquer quantidade mínima de serviços durante a vigência da Ata.

8.10. Os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços constituem limites máximos estimados, sendo os serviços solicitados exclusivamente de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.11. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante instrumento admitido pela legislação aplicável e a execução de cada demanda dependerá da emissão da correspondente **Ordem de Serviço – OS** pela Administração.

8.12. A Ordem de Serviço indicará, conforme aplicável, o item, o serviço solicitado, o veículo a ser atendido e as demais informações necessárias à execução.

8.13. É vedada a execução de serviços sem prévia autorização da Administração, não sendo devido pagamento por serviços executados sem a correspondente Ordem de Serviço.

8.14. Os preços registrados compreenderão todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, insumos, deslocamentos, combustível, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços.

8.15. Para o **Item 05 – Remoção por Guincho Plataforma**, o preço registrado corresponderá ao valor unitário por quilômetro, sendo devido exclusivamente o pagamento da quilometragem efetivamente utilizada, autorizada, comprovada e aceita pela fiscalização.

8.16. Para os demais itens, o preço registrado corresponderá ao valor unitário por serviço efetivamente solicitado, executado e aceito pela Administração.

8.17. Durante a vigência da Ata, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como a capacidade operacional necessária ao cumprimento das obrigações correspondentes aos itens registrados.

8.18. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou o fornecedor poderá ter seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e no próprio instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.19. O cancelamento do registro não prejudicará a aplicação das sanções decorrentes de infrações eventualmente praticadas durante a vigência da Ata.

8.20. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, observados os procedimentos e requisitos previstos na legislação aplicável, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.21. Eventual alteração dos preços registrados dependerá de requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação suficiente para demonstrar os fatos alegados, quando a iniciativa for do fornecedor.

8.22. A contratação de determinado item não implicará obrigação de contratação dos demais, considerando que o julgamento, a adjudicação e o registro serão realizados individualmente por item.

8.23. Poderão existir fornecedores distintos para os diferentes itens, permanecendo cada fornecedor responsável exclusivamente pelas obrigações correspondentes aos itens para os quais tenha preço registrado.

8.24. Quando um mesmo fornecedor possuir preços registrados para mais de um item, deverá possuir capacidade para atender cumulativamente às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, sem prejuízo da qualidade, dos prazos e das demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.25. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será realizada pela Administração Municipal, observadas as competências dos agentes designados e as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

---

9. DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados de forma **fracionada e sob demanda**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, exclusivamente mediante emissão de **Ordem de Serviço – OS** pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com sua efetiva necessidade.

9.2. A emissão da Ordem de Serviço não dependerá de quantitativo mínimo, podendo a Administração solicitar os serviços individualmente, sempre que necessário, respeitados os quantitativos máximos registrados para cada item.

9.3. Os quantitativos previstos neste Edital e no Termo de Referência possuem natureza estimativa, não havendo obrigação de utilização integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.4. A Ordem de Serviço conterá, conforme a natureza do atendimento, a identificação do veículo, o serviço solicitado, o item correspondente e as demais informações necessárias à adequada execução.

9.5. A Contratada deverá atender às Ordens de Serviço nos prazos e condições nelas definidos, considerando a natureza da demanda e a necessidade de assegurar a disponibilidade operacional da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no transporte de pacientes.

9.6. Os serviços deverão ser executados diretamente pela Contratada, mediante utilização de estrutura operacional adequada, profissionais capacitados, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

9.7. Todos os custos relacionados à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, não sendo admitida cobrança adicional além dos preços registrados.

9.8. Nos serviços de lavagem completa, lavagem externa, limpeza interna e lavagem de motor, a Contratada deverá empregar produtos, materiais, equipamentos e técnicas apropriadas, preservando a integridade e as características dos veículos.

9.9. Os serviços de lavagem e higienização deverão ser executados de modo a assegurar condições adequadas de limpeza, conservação e salubridade dos veículos, especialmente em razão de sua utilização nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde e no transporte de pacientes.

9.10. A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços de lavagem e limpeza, especialmente quanto ao uso racional da água, à adequada utilização de detergentes, desengraxantes e demais produtos químicos e à prevenção de contaminação do solo, da água e da rede de drenagem.

9.11. Os resíduos, embalagens, óleos, graxas, efluentes e demais materiais resultantes da execução deverão receber tratamento, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados, observada a legislação aplicável.

9.12. O serviço de **remoção por guincho plataforma** deverá estar disponível para atendimento **24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados**, durante a vigência da contratação.

9.13. O equipamento utilizado no serviço de guincho deverá possuir capacidade e dimensões compatíveis com o peso, porte e entre-eixos do veículo a ser removido, especialmente vans de passageiros e veículos leves/pequenos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

9.14. A Contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias ao carregamento, acondicionamento, transporte e descarregamento seguro do veículo removido, evitando danos ao patrimônio público.

9.15. A quilometragem correspondente ao serviço de guincho deverá ser devidamente registrada e comprovada, permitindo à fiscalização verificar a distância efetivamente utilizada para fins de medição e pagamento.

9.16. Somente será considerada para pagamento a quilometragem efetivamente correspondente ao serviço autorizado, executado, comprovado e aceito pela Administração.

9.17. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados mediante equipamentos apropriados e por profissionais tecnicamente capacitados, observadas as características de cada veículo atendido.

9.18. Quando da realização dos serviços de geometria veicular, a Contratada deverá fornecer **relatório impresso contendo os valores verificados antes e após a execução**, permitindo a conferência dos resultados pela fiscalização.

9.19. O relatório previsto no item anterior integrará a documentação comprobatória da execução do serviço e deverá ser apresentado sempre que tecnicamente aplicável.

9.20. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer a adequada execução do serviço ou impedir o atendimento da Ordem de Serviço nas condições estabelecidas.

9.21. A comunicação de eventual dificuldade operacional não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente reconhecidas e devidamente comprovadas.

9.22. A Contratada responderá integralmente pela guarda e integridade dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, inclusive durante procedimentos de lavagem, limpeza, manutenção geométrica, carregamento, remoção, transporte e descarregamento.

9.23. Eventuais danos causados aos veículos em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados ou prepostos, da utilização inadequada de produtos, materiais, ferramentas ou equipamentos ou da execução incorreta dos serviços deverão ser integralmente reparados pela Contratada, sem ônus para a Administração.

9.24. Não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros, permanecendo a empresa registrada diretamente responsável perante a Administração pelo adequado cumprimento das obrigações assumidas.

9.25. A execução de serviço diverso ou complementar ao expressamente autorizado dependerá de prévia autorização da Administração, não sendo reconhecida qualquer obrigação de pagamento relativamente a serviços realizados sem autorização.

9.26. Os serviços estarão sujeitos ao acompanhamento e à fiscalização da Administração durante toda a sua execução, podendo ser realizadas verificações destinadas a aferir a qualidade, a quantidade e a conformidade dos serviços prestados.

9.27. A Contratada deverá permitir e facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações e apresentando os documentos e comprovantes relacionados à execução sempre que solicitados.

9.28. Constatada execução inadequada, incompleta ou em desconformidade com a Ordem de Serviço, com este Edital ou com o Termo de Referência, a Contratada deverá proceder às correções necessárias, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9.29. A execução e o acompanhamento dos serviços deverão assegurar rastreabilidade suficiente entre a Ordem de Serviço emitida, o veículo atendido, o serviço efetivamente executado, a medição realizada e o respectivo documento fiscal.

9.30. Somente serão reconhecidos para fins de medição, liquidação e pagamento os serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela Administração.

---

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

10.1.1. Emitir as Ordens de Serviço – OS de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, identificando o veículo, o serviço solicitado e as demais informações necessárias à execução.

10.1.2. Solicitar exclusivamente os serviços necessários, observados os itens e os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Fornecer à Contratada as informações necessárias à correta execução dos serviços, inclusive quanto às características do veículo a ser atendido e, quando aplicável, ao local da ocorrência para atendimento por guincho.

10.1.4. Disponibilizar os veículos para execução dos serviços de lavagem, limpeza, alinhamento, balanceamento e cambagem, nas condições necessárias ao atendimento.

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço.

10.1.6. Conferir os serviços executados, verificando sua correspondência com aqueles previamente autorizados pela Administração.

10.1.7. No serviço de remoção por guincho plataforma, conferir a efetiva realização do atendimento e a quilometragem apresentada pela Contratada para fins de medição.

10.1.8. Nos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, exigir, quando aplicável, o relatório impresso contendo os valores verificados antes e após a execução da geometria veicular.

10.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço.

10.1.10. Notificar a Contratada acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou inadequações constatadas na execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

10.1.11. Exigir da Contratada a correção ou nova execução, sem ônus para a Administração, dos serviços que não atendam às condições estabelecidas.

10.1.12. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto que possam caracterizar descumprimento das obrigações assumidas.

10.1.13. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que forem razoavelmente necessárias à adequada execução dos serviços.

10.1.14. Manter controle das Ordens de Serviço emitidas e dos respectivos serviços executados, especialmente quanto aos quantitativos utilizados e aos saldos existentes na Ata de Registro de Preços.

10.1.15. Atestar os documentos fiscais somente após a conferência dos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela Administração.

10.1.16. Efetuar o pagamento à Contratada exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.1.17. Não efetuar pagamento relativo a serviços executados sem prévia Ordem de Serviço ou em quantidade superior àquela expressamente autorizada pela Administração.

10.1.18. Verificar, durante a execução da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.1.19. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.20. Adotar as providências administrativas necessárias quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10.1.21. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

---

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

11.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço – OS emitidas pela Administração.

11.1.2. Executar somente os serviços previamente autorizados pela Contratante, sendo vedada a realização de serviços adicionais, complementares ou distintos daqueles constantes da respectiva Ordem de Serviço sem prévia autorização.

11.1.3. Manter capacidade operacional, estrutura, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e mão de obra tecnicamente capacitada suficientes para a adequada execução dos serviços correspondentes aos itens para os quais possuir preços registrados.

11.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto, sem qualquer cobrança adicional à Administração.

11.1.5. Executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e observância às boas práticas aplicáveis, preservando a integridade dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.6. Nos serviços de lavagem e limpeza automotiva, utilizar produtos, materiais, equipamentos e técnicas adequadas, de modo a assegurar a higienização, conservação e salubridade dos veículos, sem causar danos à pintura, lataria, vidros, estofamentos, painéis, componentes mecânicos ou elétricos e demais partes dos veículos.

11.1.7. Adotar, nos serviços de lavagem e higienização, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional da água e à utilização adequada de detergentes, desengraxantes e demais produtos químicos.

11.1.8. Promover o adequado acondicionamento, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, embalagens, óleos, graxas, efluentes e demais materiais resultantes da execução dos serviços, sendo vedado o descarte irregular no solo, em cursos d'água ou na rede pluvial.

11.1.9. Observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável à natureza dos serviços executados.

11.1.10. Para o serviço de **remoção por guincho plataforma**, manter disponibilidade de atendimento **24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados**, durante todo o período em que estiver obrigada ao atendimento das Ordens de Serviço.

11.1.11. Disponibilizar, para os serviços de remoção, plataforma com capacidade e dimensões compatíveis com o peso, porte e entre-eixos das vans de passageiros e dos veículos leves/pequenos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.12. Executar as operações de carregamento, acondicionamento, transporte e descarregamento dos veículos removidos com segurança e mediante utilização de equipamentos adequados, responsabilizando-se por sua integridade durante todo o atendimento.

11.1.13. Manter controle da quilometragem efetivamente realizada nos serviços de remoção por guincho, apresentando à fiscalização os registros e documentos necessários à sua conferência.

11.1.14. Não incluir na medição ou no faturamento quilometragem ou serviço que não tenha sido previamente autorizado ou efetivamente executado.

11.1.15. Executar os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem mediante equipamentos apropriados e mão de obra tecnicamente capacitada, observadas as características específicas de cada veículo atendido.

11.1.16. Quando da realização dos serviços de geometria veicular, fornecer **relatório impresso contendo os valores verificados antes e após a execução do serviço**, permitindo a conferência dos resultados pela fiscalização.

11.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos enquanto estiverem sob sua guarda ou responsabilidade em decorrência da execução dos serviços.

11.1.18. Reparar, corrigir ou indenizar, às suas expensas, os danos causados aos veículos em decorrência de execução inadequada, utilização imprópria de produtos, materiais, ferramentas ou equipamentos ou de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou representantes.

11.1.19. Corrigir, refazer ou complementar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, inadequações ou desconformidades com as especificações estabelecidas.

11.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração.

11.1.21. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços nas condições estabelecidas, apresentando as justificativas e adotando as providências necessárias à regularização.

11.1.22. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, disponibilizando documentos, comprovantes, relatórios e demais informações relacionadas à execução sempre que solicitado.

11.1.23. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

11.1.25. Responsabilizar-se pelos salários, encargos, seguros, equipamentos de proteção individual e demais obrigações relativas aos profissionais empregados na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Piratini.

11.1.26. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção necessários e fiscalizando sua utilização.

11.1.27. Manter seus empregados e prepostos devidamente identificados e orientados quanto às obrigações decorrentes da contratação, quando estiverem em contato com servidores, instalações ou veículos da Administração.

11.1.28. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto quando, por sua natureza, não forem destinadas à divulgação pública.

11.1.29. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, permanecendo diretamente responsável perante a Administração pela adequada prestação dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.30. Apresentar documento fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, executados e passíveis de comprovação, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço e, quando aplicável, dos relatórios e demais documentos comprobatórios da execução.

11.1.31. Manter organização e registros suficientes para permitir a rastreabilidade entre a Ordem de Serviço, o veículo atendido, o serviço realizado, a medição efetuada e o respectivo faturamento.

11.1.32. Assumir todos os riscos e despesas inerentes à execução do objeto, não podendo transferir à Administração custos decorrentes de sua estrutura operacional, equipamentos, materiais, pessoal ou demais meios necessários ao cumprimento da contratação.

11.1.33. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, ainda que não expressamente reproduzidas neste item, desde que compatíveis com o objeto e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

---

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Administração exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, comprovados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento em razão dos quantitativos meramente estimados ou registrados na Ata de Registro de Preços.

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período e deverá estar acompanhada das respectivas Ordens de Serviço – OS e dos documentos necessários à comprovação da execução.

12.4. A Nota Fiscal deverá discriminar, no mínimo:

a) o número do procedimento licitatório;

b) o número da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual correspondente;

c) o item executado;

d) a descrição do serviço;

e) o quantitativo efetivamente executado;

f) o valor unitário registrado;

g) o valor total devido;

h) as demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

12.5. Para o **Item 05 – Remoção por Guincho Plataforma**, o faturamento deverá considerar exclusivamente a quilometragem efetivamente utilizada na execução dos serviços previamente autorizados, mediante aplicação do valor unitário por quilômetro registrado na Ata de Registro de Preços.

12.6. A cobrança referente ao serviço de guincho deverá estar acompanhada dos elementos necessários à conferência da quilometragem realizada, permitindo à fiscalização verificar a correspondência entre a Ordem de Serviço, o atendimento efetivamente prestado e a quantidade faturada.

12.7. Para os **Itens 06 e 07**, quando aplicável, deverá acompanhar a documentação de cobrança o relatório de geometria veicular contendo os valores verificados antes e após a execução do serviço.

12.8. Para os demais itens, o pagamento será realizado de acordo com a quantidade de serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela Administração, multiplicada pelo respectivo preço unitário registrado.

12.9. Não serão objeto de pagamento:

a) serviços executados sem prévia Ordem de Serviço;

b) serviços não comprovados;

c) quantitativos superiores aos autorizados;

d) serviços rejeitados pela fiscalização enquanto não forem devidamente corrigidos;

e) quilometragem de guincho não comprovada ou não correspondente ao serviço autorizado;

f) serviços adicionais executados sem prévia e expressa autorização da Administração;

g) quaisquer taxas, adicionais, deslocamentos ou despesas não previstos nos preços registrados.

12.10. Recebida a Nota Fiscal, a fiscalização procederá à conferência dos serviços faturados, verificando sua correspondência com as Ordens de Serviço, os registros de execução e os preços constantes da Ata de Registro de Preços.

12.11. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos quantitativos, ausência de documentação comprobatória ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização.

12.12. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto perdurar a pendência imputável à Contratada, reiniciando-se após a apresentação da documentação devidamente regularizada, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração.

12.13. A Administração poderá reter ou glosar, de forma proporcional, os valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados, que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada, assegurada à Contratada a possibilidade de regularização quando cabível.

12.14. A existência de irregularidade em parcela específica do faturamento não impedirá, sempre que possível a individualização dos valores, o pagamento da parcela incontroversa correspondente aos serviços regularmente executados e aceitos.

12.15. Antes do pagamento, poderá ser verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada exigidas para a contratação.

12.16. Constatada situação de irregularidade da Contratada, serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável, não se admitindo a retenção automática de pagamento relativo a serviço regularmente executado exclusivamente em razão da perda superveniente da regularidade, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.17. Do valor devido serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções previstas na legislação vigente.

12.18. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada ou por outro meio regularmente adotado pela Administração.

12.19. Nenhum pagamento antecipado será realizado em relação aos serviços objeto da presente contratação.

12.20. O pagamento efetuado pela Administração não importará reconhecimento de execução definitiva e irrestrita do objeto nem afastará a responsabilidade da Contratada por falhas, vícios, danos ou irregularidades posteriormente constatados e relacionados aos serviços executados.

---

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente indicados pela Administração, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13.2. Ficam expressamente designados para o acompanhamento da contratação:

Gestor do Contrato: Sr. Leonardo Polina Pereira, matrícula nº 3.736-2.

Fiscal do Contrato: Sr. Caimi Wisckow da Silva, matrícula nº 3.344-8.

13.3. Ao Gestor do Contrato caberá coordenar e acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, adotando as providências necessárias ao regular cumprimento da contratação e promovendo os encaminhamentos pertinentes quando constatadas situações que ultrapassem sua competência.

13.4. Ao Fiscal do Contrato caberá acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as Ordens de Serviço – OS, especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, registrando eventuais ocorrências e comunicando ao Gestor as irregularidades constatadas.

13.5. A fiscalização deverá manter controle das Ordens de Serviço emitidas, dos serviços efetivamente executados e da quilometragem utilizada nas remoções por guincho, assegurando a correta medição do objeto e subsidiando o respectivo pagamento.

13.6. Compete ao Gestor do Contrato, especialmente:

a) coordenar e acompanhar a execução da contratação;

b) acompanhar os quantitativos utilizados e os saldos existentes na Ata de Registro de Preços;

c) adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas;

d) acompanhar os registros realizados pela fiscalização;

e) encaminhar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem suas atribuições;

f) adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento contratual;

g) acompanhar as medidas adotadas pela Contratada para correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

13.7. Compete ao Fiscal do Contrato, especialmente:

a) acompanhar diretamente a execução dos serviços;

b) conferir as Ordens de Serviço emitidas e os respectivos atendimentos;

c) verificar a correspondência entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados;

d) verificar a qualidade e a conformidade dos serviços de lavagem e limpeza automotiva;

e) acompanhar e conferir os serviços de remoção por guincho plataforma;

f) conferir a quilometragem efetivamente utilizada nas remoções por guincho;

g) acompanhar a execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem;

h) exigir e conferir, quando aplicável, o relatório impresso contendo os valores verificados antes e após a execução da geometria veicular;

i) registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

j) determinar à Contratada a correção de falhas ou inadequações constatadas;

k) comunicar ao Gestor as irregularidades que demandem providências administrativas;

l) conferir os documentos apresentados para fins de medição e pagamento;

m) atestar os documentos fiscais somente após verificar a efetiva e adequada execução dos serviços.

13.8. No serviço de remoção por guincho plataforma, a fiscalização deverá manter controle que permita verificar a quilometragem efetivamente utilizada em cada atendimento, assegurando que somente a quilometragem correspondente aos serviços devidamente solicitados e executados seja objeto de medição e pagamento.

13.9. Nos serviços de geometria veicular, o Fiscal deverá verificar a apresentação do relatório impresso contendo os valores aferidos antes e após a realização do serviço, quando aplicável.

13.10. Constatadas falhas, inadequações ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, o Fiscal deverá determinar à Contratada a adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

13.11. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à correção das faltas ou defeitos observados.

13.12. As determinações regularmente emitidas pelo Gestor ou pelo Fiscal deverão ser atendidas pela Contratada, desde que relacionadas às obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou nas respectivas Ordens de Serviço.

13.13. O Gestor e o Fiscal poderão solicitar à Contratada, a qualquer tempo, documentos, informações, comprovantes, relatórios e demais elementos necessários à verificação da adequada execução do objeto.

13.14. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços.

13.15. A eventual omissão da fiscalização não implicará corresponsabilidade da Administração nem afastará as obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada.

13.16. A substituição do Gestor ou do Fiscal, quando necessária, dependerá de ato formal da Administração, passando o servidor substituto a exercer as respectivas atribuições a partir de sua designação.

---

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base na pesquisa de preços que integra a fase preparatória do procedimento, observados os serviços, quantitativos, unidades de medida e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. A estimativa de preços foi elaborada com fundamento nas pesquisas realizadas pela Administração e constantes do processo administrativo, mediante utilização de fontes oficiais e/ou pesquisa direta junto a fornecedores, conforme metodologia adotada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

14.3. Para definição dos valores estimados foram considerados parâmetros compatíveis com as características dos serviços pretendidos, buscando-se assegurar que os preços

utilizados representem adequadamente os valores praticados para objetos de natureza semelhante.

14.4. A estimativa foi realizada individualmente para cada item, considerando os respectivos quantitativos máximos previstos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

14.5. O valor global estimado da contratação é de **R$ 215.691,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e noventa e um reais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Lavagem completa	Serviço	500	R$ 84,06	R$ 42.030,00
02	Lavagem externa	Serviço	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
03	Limpeza interna	Serviço	200	R$ 71,52	R$ 14.304,00
04	Lavagem de motor	Serviço	100	R$ 77,72	R$ 7.772,00
05	Remoção por guincho plataforma	Km	7.000	R$ 4,17	R$ 29.190,00
06	Alinhamento e balanceamento	Serviço	500	R$ 49,25	R$ 24.625,00
07	Cambagem de rodas	Serviço	500	R$ 181,54	R$ 90.770,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 215.691,00**

14.6. Os valores unitários constantes do quadro acima constituem os valores máximos estimados pela Administração para cada item, devendo ser observados para fins de análise da aceitabilidade das propostas.

14.7. Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, a aceitabilidade dos preços será analisada individualmente para cada item, não sendo suficiente, para fins de classificação, que apenas o valor global da proposta esteja dentro do orçamento estimado.

14.8. Será desclassificada a proposta que, após eventual negociação, permanecer com preço unitário superior ao valor máximo admitido pela Administração para o respectivo item, observadas as demais disposições deste Edital.

14.9. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais, insumos, combustível, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

14.10. Não será admitida cobrança adicional de valores relativos a despesas que sejam inerentes à execução dos serviços e que devam estar compreendidas no preço ofertado pela licitante.

14.11. O valor global estimado corresponde à multiplicação dos valores unitários estimados pelos respectivos quantitativos máximos previstos, possuindo caráter meramente estimativo para fins de planejamento da contratação.

14.12. Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços – SRP**, os quantitativos estabelecidos representam estimativas máximas para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata, não constituindo obrigação de contratação integral.

14.13. A Administração solicitará os serviços de forma fracionada e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS.

14.14. O Município não estará obrigado a consumir qualquer quantitativo mínimo dos itens registrados, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

14.15. Para o **Item 05 – Remoção por Guincho Plataforma**, o valor estimado corresponde ao preço unitário por quilômetro multiplicado pelo quantitativo máximo estimado de **7.000 (sete mil) quilômetros**, sendo a medição e o pagamento realizados exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente utilizada na remoção, devidamente comprovada e aceita pela fiscalização.

14.16. Para os demais itens, a medição financeira decorrerá da quantidade de serviços efetivamente executados e aceitos, multiplicada pelo respectivo preço unitário registrado.

14.17. A existência do valor global estimado de **R$ 215.691,00** não gera direito subjetivo à contratação integral desse montante pelo fornecedor registrado.

---

15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação da Ata de Registro de Preços e estejam preenchidos os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. Para fins de reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA correspondente ao período compreendido entre a data do orçamento estimado da Administração e a data em que se completar o período de 12 (doze) meses, observados os períodos subsequentes em caso de nova incidência.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.5. Independentemente do reajuste previsto nos itens anteriores, poderá ser promovida a **revisão dos preços registrados** quando ocorrer fato superveniente que altere de forma comprovada os preços praticados no mercado ou as condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

15.6. Será assegurado o restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro inicial** da contratação quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, quando houver.

15.7. O pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea e suficiente para demonstrar:

a) o fato superveniente alegado;

b) a data de sua ocorrência;

c) sua repercussão efetiva sobre os custos da execução;

d) o nexo de causalidade entre o fato e a alteração dos custos;

e) a composição dos preços anteriormente praticados e dos preços cuja revisão seja pretendida;

f) os demais elementos necessários à análise da Administração.

15.8. A simples elevação de preços de mercado, variação ordinária de custos, erro na elaboração da proposta ou circunstância inerente ao risco normal da atividade empresarial não caracterizará, isoladamente, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.9. A Administração poderá solicitar documentos complementares, notas fiscais, planilhas, pesquisas de mercado, contratos, comprovantes de aquisição, demonstrativos de custos e outros elementos necessários à análise do pedido.

15.10. O pedido de revisão ou reequilíbrio não autoriza a Contratada a suspender unilateralmente a execução das Ordens de Serviço ou descumprir as obrigações assumidas enquanto estiver pendente sua análise, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

15.11. A Administração analisará o pedido e poderá deferi-lo integral ou parcialmente ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, de acordo com os elementos apresentados e a legislação aplicável.

15.12. Caso seja constatada redução dos preços praticados no mercado ou dos custos que fundamentaram os preços registrados, a Administração poderá promover a revisão dos valores, observados o procedimento legal e o contraditório quando cabível.

15.13. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociação visando à redução do preço registrado.

15.14. Frustrada a negociação e presentes os pressupostos legais e regulamentares, poderão ser adotadas as providências relativas à liberação do fornecedor, ao cancelamento do registro e à convocação dos demais fornecedores, conforme o caso.

15.15. O reajuste, a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a natureza do objeto, os quantitativos máximos registrados ou as demais condições essenciais da contratação.

15.16. Eventual alteração dos preços deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo e produzirá efeitos na forma definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

---

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Por se tratar de procedimento realizado pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos ocorrerão por ocasião da efetiva contratação, da emissão do empenho ou da formalização de outro instrumento hábil, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Piratini, correspondentes à Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento de cada contratação.

16.3. Conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, as despesas decorrentes das contratações poderão ser custeadas com recursos vinculados à Atenção Primária à Saúde, inclusive da **Fonte de Recursos 1600**, bem como com recursos provenientes de **impostos livres**, conforme a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária existente, devendo a classificação orçamentária e a respectiva fonte de recursos serem definidas e confirmadas pelo setor competente por ocasião de cada contratação e da emissão do respectivo empenho.

16.4. A disponibilidade orçamentária deverá ser verificada e atestada previamente a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação orçamentária e financeira e as normas administrativas aplicáveis ao Município.

16.5. A existência da Ata de Registro de Preços não constitui, por si só, obrigação de realização de despesa, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade administrativa e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

16.6. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços ou de contratação que alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, condicionadas à existência de créditos orçamentários suficientes.

---

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

17.5. A sanção de **advertência** poderá ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

17.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses legalmente previstas que justifiquem penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

17.8. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas, observados os seguintes parâmetros:

INFRAÇÃO	**MULTA**
Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado	10% sobre o valor adjudicado ao fornecedor
Inexecução total da contratação ou da Ordem de Serviço	20% sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida
Inexecução parcial da contratação ou da Ordem de Serviço	10% sobre o valor correspondente à parcela inadimplida
Execução do serviço em desacordo com as especificações, quando não corrigida no prazo determinado pela fiscalização	10% sobre o valor do serviço irregular
Descumprimento injustificado de obrigação estabelecida no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou Ordem de Serviço, quando não houver percentual específico	5% sobre o valor da obrigação afetada
Cobrança ou faturamento de serviço não executado, não autorizado ou de quilometragem não realizada	20% sobre o valor indevidamente cobrado, sem prejuízo da glosa integral
Dano causado a veículo sob responsabilidade da Contratada, quando decorrente de ação ou omissão imputável à empresa	10% sobre o valor do serviço correspondente, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano

17.9. No caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou atendimento de Ordem de Serviço, poderá ser aplicada **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17.10. Para o **Item 05 – Remoção por Guincho Plataforma**, o descumprimento injustificado da obrigação de disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, quando houver solicitação regularmente realizada pela Administração, poderá caracterizar inexecução parcial ou total da respectiva Ordem de Serviço, conforme as circunstâncias e os prejuízos decorrentes.

17.11. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis e observados os requisitos legais.

17.12. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração à Contratada, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.13. Caso o valor da multa seja superior ao montante eventualmente devido pela Administração, a Contratada continuará responsável pelo pagamento da diferença.

17.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de procedimento no qual sejam assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

17.16. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas legalmente exigidos, quando cabível.

17.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

17.18. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos legais.

17.19. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

---

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao presente Edital deverão observar os prazos, a forma e os procedimentos estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A participação no certame implica a plena e integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como o conhecimento da legislação aplicável à contratação.

18.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade.

18.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e vedada a utilização da diligência para alteração substancial da proposta ou para afastamento de exigência essencial do Edital.

18.5. Na análise dos documentos de habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos licitantes, observada a legislação aplicável.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, a isonomia entre os licitantes e o fiel cumprimento das disposições legais e das exigências indispensáveis à execução do objeto.

18.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará necessariamente seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, documentos e demais atos necessários à participação no certame, não sendo devida pela Administração qualquer indenização em razão desses custos.

18.9. O Município de Piratini poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à sua anulação quando constatada ilegalidade insanável, observados os procedimentos e as garantias estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. A anulação ou revogação da licitação não gera, por si só, direito à indenização aos licitantes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

18.11. A homologação do procedimento e a existência de preços registrados não obrigam a Administração à contratação dos quantitativos estimados, sendo as demandas realizadas de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

18.12. A Administração poderá contratar um, alguns ou todos os itens registrados, de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

18.13. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas mediante emissão de Ordem de Serviço – OS e/ou instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a natureza e as condições da demanda.

18.14. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras específicas aplicáveis a cada espécie de prazo.

18.15. Quando o vencimento de prazo relacionado à execução administrativa da contratação ocorrer em dia sem expediente no Município, deverão ser observadas as regras previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.16. Todas as comunicações, convocações, intimações e demais atos relacionados ao procedimento licitatório poderão ser realizados por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, sem prejuízo de outros meios oficialmente admitidos pela Administração.

18.17. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento, bem como as mensagens, comunicações, convocações, decisões e demais informações disponibilizadas pela Administração.

18.18. A fiscalização, a conferência, o recebimento, o ateste ou o pagamento dos serviços não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela **qualidade, adequação, segurança e conformidade dos serviços executados**, nem por falhas, vícios, danos ou irregularidades posteriormente constatados e que sejam decorrentes da execução do objeto.

18.19. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, a Administração deverá promover a interpretação que preserve as especificações, condições e exigências estabelecidas para a adequada execução do objeto, observada a legislação aplicável e a hierarquia dos documentos definida no procedimento.

18.20. A Contratada deverá manter, durante todo o período de execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

18.21. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, sua capacidade operacional ou o regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.22. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

18.23. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação

municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à possibilidade, às condições e aos limites de eventual renovação dos quantitativos, quando legalmente admitida.

18.24. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

18.25. A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando resultantes de ação ou omissão que lhe seja imputável, inclusive durante a guarda, movimentação, lavagem, limpeza, alinhamento, balanceamento, cambagem, carregamento, transporte e descarregamento dos veículos.

18.26. Nos serviços de remoção por guincho plataforma, a Contratada deverá observar integralmente as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilidade de atendimento **24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados**, à compatibilidade do equipamento utilizado e ao controle da quilometragem efetivamente utilizada na remoção.

18.27. Nos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, deverão ser observadas as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive a apresentação, quando aplicável, de relatório impresso contendo os valores verificados antes e após a execução da geometria veicular.

18.28. Nos serviços de lavagem e higienização deverão ser observadas as medidas ambientais pertinentes, especialmente quanto ao uso racional da água, ao manejo adequado de produtos químicos e à correta destinação dos resíduos e efluentes decorrentes da execução.

18.29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, pela autoridade competente ou pelo setor responsável, conforme a fase e a natureza da matéria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

18.30. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e os demais anexos expressamente indicados no instrumento convocatório.

18.31. O Edital, seus anexos, os avisos, as decisões e os demais atos cuja divulgação seja legalmente exigida serão disponibilizados pelos meios oficiais utilizados pela Administração, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.32. Fica eleito o **Foro da Comarca de Piratini/RS** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e

das contratações dela decorrentes que não possam ser solucionadas administrativamente, com **renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.

Piratini/RS, 29 de setembro de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI

AUTORIDADE COMPETENTE